



[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)  
Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

PUBLICADO NO  
PLACARD  
Em: 09/10/20  
Secretário Municipal  
da Administração

D. Dinizete Alencar  
Secretário de Administração

## DECRETO Nº 444, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

**“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CEI de Posse/GO e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do inciso VI, do art. 67 em c/c as alíneas “a”, “f” e “i”, do inciso I, do art. 96, da Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe a Lei nº 1.362, de 26 de junho de 2020 e as diretrizes estabelecidas no art. 230 da Constituição Federal, na Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e no Decreto federal nº 4.227, de 13 de maio de 2002.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CEI de Posse/GO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 9 dias do mês de outubro de 2020.

  
WILTON BARBOSA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FUNÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), criado pela Lei nº 1.362, de 26 de junho de 2020, com sede e foro no Município de Posse, Estado de Goiás, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado ao órgão gestor pela Política Municipal dos Direitos do Idoso, com objetivo de formular diretrizes para a definição da política municipal de atendimento ao idoso, definindo prioridades, editando normas gerais, fiscalizando ações e diretrizes estabelecidas no art. 230 da Constituição Federal, na Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e no Decreto federal nº 4.227, de 13 de maio de 2002.



[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Idoso reger-se-á pelo que dispuser este Regimento Interno e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O CMDI, órgão permanente, paritário, com função deliberativa, controladora, consultiva e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Posse.

## **CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao CMDI:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Posse, Estado de Goiás, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;

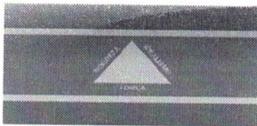
III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais, ou no caso de inexistência destes, a Secretaria Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

VII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;



[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

IX - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

X - a avaliação e aprovação do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

XI - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XII - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e,

XIII - para melhor desempenho o Conselho poderá autorizar convite e/ou contratação de pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Conselho Municipal do Idoso e/ou participarem de Comissões Técnicas, em assuntos específicos, em tempo determinado.

### **CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**

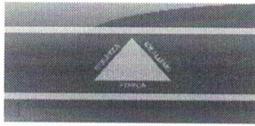
Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo os membros governamentais indicados e nomeados pelo Prefeito do Município e os membros não-governamentais indicados pelos respectivos órgãos de representação com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo escolhidos pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício:

a) 01 (um) membro titular representando a Secretaria Municipal de Ação Social e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) membro titular representando a Secretaria Municipal da Educação e seu respectivo suplente; e,

c) 01 (um) membro titular representando a Secretaria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente.



[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

II - 06 (seis) representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligada à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) membro titular representando o Sindicato e/ou Associação de Aposentados e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) membro titular representando, Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade e seu respectivo suplente; e,

c) 01 (um) membro titular representando, outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa e seu respectivo suplente.

**Parágrafo único.** Compete ao principal dirigente de cada órgão ou instituição indicar o seu representante ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Municipal de Ação Social, devendo a escolha recair sempre sobre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º As entidades Governamentais e Não-Governamentais poderão substituir seus representantes comunicando oficialmente ao titular da Secretaria de Ação Social.

§ 1º A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

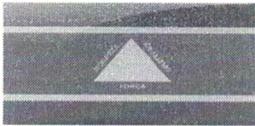
I - Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - No caso de falta do conselheiro titular, o órgão e/ou entidade que está sem representação no Conselho Municipal do Idoso deverá indicar membro para o preenchimento devido da vaga;

III - Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria; e,

IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

§ 2º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, com direito a voz e sem direito a voto, porém, na ausência do membro titular o suplente participará da reunião, com direito a voz e voto.



[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

§ 3º O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por membro do Conselho indicado pelo plenário.

§ 3º A votação de matérias será nominal e aberta, sendo que cada membro terá direito a um voto.

§ 4º Os votos divergentes poderão ser expressos na Ata de reunião, a pedido do membro que o proferir.

§ 5º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Art. 6º No caso de vacância de representação das entidades será feita nova indicação.

## **SEÇÃO II** **Da Organização**

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso será organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Grupos de Trabalhos;
- IV - Diretoria Executiva.

§ 1º O Plenário compreende a totalidade dos Conselheiros, cabendo-lhe eleger Diretoria Executiva, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

§ 2º As candidaturas serão avulsas, sendo votados separadamente para os cargos da Diretoria Executiva.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão os mais votados, na sequência, mantendo-se a alternância entre o Poder Público e sociedade civil.

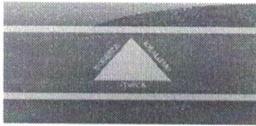
§ 4º Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura.

§ 5º Em caso de vacância de algum cargo, assume o respectivo vice ou o conselheiro mais votado na eleição.

Art. 8º Os Grupos de Trabalhos serão criados, tantos quantos se fizerem necessários ao desenvolvimento das ações a serem implementadas pelo Presidente do Conselho, por indicação do Plenário, e com duração limitada.

Art. 9º A Diretoria Executiva será basicamente assim constituída.

- I - a Presidência:



- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e,
- b) Secretário Geral.

### **SEÇÃO III** **Do Funcionamento**

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ser convocadas para local fora da sua sede, sempre que razões superiores e conveniência técnica ou política exigirem.

Art. 11. Compete ao Plenário:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal do Idoso;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal do Idoso;

III - aprovar a criação e a dissolução dos grupos de trabalhos, suas respectivas competências, composição e prazo de duração;

IV - convocar, sempre que achar necessário, a Conferência Municipal, de caráter indicativo, com a participação de representantes de organismos que trabalhem com o idoso.

V - eleger o Presidente e o Vice-Presidente entre os membros do Conselho através de votos de maioria simples;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, e os critérios de transferência para as entidades prestadoras de serviços;

VII - aprovar, anualmente, os balancetes, demonstrativos e balanço do Fundo Municipal do Idoso;

VIII - a matéria da pauta de reunião não realizada será obrigatoriamente apreciada em reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria simples de seus membros;



IX - solicitar aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho;

Art. 12. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e existência do quórum para instalação do Plenário;

II - leitura, votação e assinatura na ata da reunião anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves, 03 (três) minutos, no máximo, por Conselheiro e franqueamento da palavra;

VI - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito ou oral;

b) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

c) encerrada a discussão, far-se-á a votação.

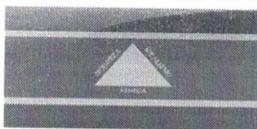
§ 2º A leitura do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 3º O parecer do relator deverá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, da fundamentação, da conclusão e do voto.

§ 4º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do Conselho Municipal do Idoso, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

§ 5º Após decorridos 30 (trinta) minutos da hora convencionada para o início da reunião serão instalados os trabalhos se presentes 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 13. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá a 20 (vinte) dias, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.



[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

**Parágrafo único.** Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 14. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso, sendo que suas deliberações serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, observando-se:

I - a matéria sujeita à votação:

a) Resolução - quando se trata de deliberação vinculada à competência legal do Conselho Municipal do Idoso;

b) Moção - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática do idoso.

II - as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Municipal de Administração, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Idoso serão realizadas na última quarta-feira de cada mês, no horário das 15:00 às 17:00 horas, Hora Legal de Brasília DF, podendo, se necessário, ser interrompidas para prosseguimento em nova data e horário decididos pelo Plenário.

Art. 13. É facultado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso ou à maioria, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DAS PENALIDADES SEÇÃO I**

##### **Das Atribuições dos Membros**

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;



[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

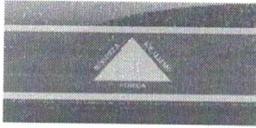
- IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - delegar competência;
- VII - decidir questões de ordem; e,
- VIII - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto, no caso de empate.

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - acompanhar as atividades;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e,
- IV - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 16. São atribuições dos membros do Conselho Municipal do Idoso:

- I - comparecer às reuniões, sob pena de exclusão do Conselho Municipal do Idoso, em caso de falta a 03 (três) reuniões ordinárias subsequentes não justificadas;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa;
- IV - pedir vistas do processo;
- V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar, privativamente, dos Grupos de Trabalhos com direito a voto;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX - propor ao Plenário a convocação de audiência;
- X - apresentar questão de ordem na reunião;



[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

XI - acompanhar as atividades;

XII - eleger a comissão executiva.

Art. 17. São atribuições da Secretaria Geral:

I - com interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social, propor o suporte administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, tais como: agenda das reuniões, preparação das pautas e encaminhamento a seus membros dos documentos necessários, encaminhar processos, expedição dos atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias por determinação do Presidente, elaborar as atas e resoluções normativas;

II - divulgar, em todo o Município e, se houver necessidade, em todo o Estado, as resoluções, instruções normativas e outras emendas do Conselho Municipal do idoso, assim como, a publicação periódica referente à problemática do idoso;

III - cumprir as instruções normativas e resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso; e,

IV - Subordinar as ações do Presidente do Conselho Municipal do Idoso, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

## SEÇÃO II Das Penalidades

Art. 18. Será destituído o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

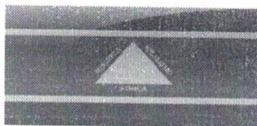
II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** O Presidente, após deliberação por maioria simples cinquenta por cento mais um (50% + 1) da Plenária, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 19. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:



[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;

IV - renúncia.

**Parágrafo único.** A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples da Plenária do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Registrando-se dúvida na interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento, o Plenário deverá decidir a respeito.

Art. 21. Os membros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 22. O presente Regimento Interno poderá ser modificado através de proposta das alterações apresentadas por no mínimo metade mais um dos Conselheiros titulares, e aprovada em Plenário, com a subsequente anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Constitui parte integrante deste Regimento, cópia da Lei nº 1.362, de 26 de junho de 2020.

Art. 24. À Imprensa Oficial do Município para publicação.